



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Proposição**

**Medida Provisória nº 842, de 22 de junho de 2018**

**Autor**

**Deputado Evair Vieira de Melo – PP/ES**

**Nº Prontuário**

- 1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3. Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo Global**

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

## **EMENDA ADITIVA**

Insira-se o seguinte artigo na Lei 13.606, de 9 de janeiro de 2018:

“Art. 36-A Admite-se, por parte dos bancos de desenvolvimento que não possuem outra fonte de recursos obrigatórios, a reclassificação das operações de crédito rural de investimentos, contratadas com recursos equalizáveis de encargos financeiros no âmbito do Pronaf e repassados pelo BNDES no Estado do Espírito Santo para recursos próprios.

I – as dívidas decorrentes do repasse das parcelas vincendas junto ao BNDES serão recompostas nas mesmas condições renegociadas com o beneficiário final, dispensando-se o cumprimento das exigências previstas nos MCR 2-6-10, MCR-9-2-4, MCR 10-1-24 e MCR 13-1-4.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com o texto atual do artigo 36 da Lei 13.340/16, o Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo – Bandes - não poderá praticar a renegociação das operações de crédito rural, por não possuir outra fonte de recurso obrigatório para a manutenção dos recursos equalizáveis conforme exigência da norma financeiramente inviável sem o alongamento do repasse junto ao BNDES, necessita de condições para viabilizar as renegociações das dívidas dos produtores rurais capixabas necessárias para recuperação de sua capacidade produtiva, que historicamente, antes da crise hídrica ocorrida, possuíam baixos índices de inadimplência.

CD/18741.22135-85

Considerando que a instituição não possui recursos necessários para atender, de forma igualitária, os produtores afetados pela crise hídrica nos últimos anos, que necessitam da renegociação nos moldes dessa lei para reestabelecerem a sua produção. Elaborou-se esta proposta para reduzir o escopo da renegociação, delimitando-se apenas as operações de investimento no Estado do Espírito Santo para os bancos de desenvolvimento que não possuem outra fonte de recurso obrigatório, a renegociarem com recursos próprios, reprogramando o saldo vincendo junto ao BNDES nas mesmas condições.

Frisa se que o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo vem honrando suas obrigações rigorosamente em dia, junto ao BNDES, mesmo com os altos índices de inadimplemento dos beneficiários finais.

Desta forma de não se aumenta o montante das despesas a serem resarcidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e não se alteram os repasses das equalizações do STN.

**ASSINATURA**

Deputado Evair Vieira de Melo

CD/18741.22135-85